

AVISO NORTE-14-2019-26 – PROTEÇÃO CONTRA RISCOS DE INCÊNDIOS

ESCLARECIMENTOS

Está a decorrer um período de abertura de candidaturas dos novos Avisos, NORTE-14-2019-26 – Proteção Contra Riscos de Incêndios, em que têm sido solicitados vários pedidos de esclarecimento pelos promotores de candidaturas, pelo que se propõe a abordagem de um conjunto de aspetos para divulgação no Balcão2020.

1 – Grau de maturidade das operações ponto 5.2.2 do Aviso, alíneas:

(i) Apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada.

- Aplicável à tipologia de operações 5.1 (i) A – *Centros municipais de proteção civil* a promover por Municípios. Por aplicação da Deliberação nº 20/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) de 2 de novembro, deverá ser apresentado pelo menos “... o anteprojecto de execução, em substituição do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades), desde que respeitem a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio do Portugal 2020...”

- Aplicável à tipologia de operações 5.1 (i) B - *Equipamentos destinados à proteção de aglomerados populacionais* – a promover pelas Entidades Intermunicipais, em particular ao B.4 Pontos de água – “*Perenes (tanques, depósitos, charcas ou represas, preferencialmente abastecidos de forma gravítica), ou permanentes (cursos de água) ...*”, deverá ser apresentado o projeto técnico de execução aprovado adaptado à intervenção, assim como, deverão dispor de todos os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes (cfr. alínea (v) do ponto 5.2.1) e deverá ser comprovadamente demonstrada a legitimidade de intervenção (ponto B.4.8 do ANEXO II_ListaDocumentosDisponibilizarBeneficiário_FichaAutoverificação.xlsx).

Como esta tipologia é apenas destinada a ser promovida pelas Entidades Intermunicipais (CIM e AMP), não lhe é aplicável a Deliberação nº 20/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) de 2 de novembro.

(ii) No caso das operações de carácter imaterial, devem ser apresentados os cadernos de encargos, com cláusulas jurídicas e especificações técnicas detalhadas, e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados.

- Aplicável à tipologia de operações 5.1 B - *Equipamentos destinados à proteção de aglomerados populacionais* e C - *Campanhas de prevenção e sensibilização*, a promover pelas Entidades Intermunicipais, todo o investimento deverá ser fundamentado por via da apresentação de cadernos de encargos com cláusulas jurídicas e especificações técnicas detalhadas, e respetivos orçamentos pormenorizados, devidamente aprovados.

(iii) **“As candidaturas carecem de parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;”**

- O parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil deverá ser submetido em anexo à candidatura, constituindo elemento obrigatório. Assim sendo, deverá ser solicitado o mais cedo possível de modo que aquando da submissão da candidatura seja apresentado.
- As candidaturas a apresentar por Municípios à tipologia de operações 5.1, (i) A – *Centros municipais de proteção civil* podem ser submetidas com o pedido de parecer à ANEPC, por aplicação da Deliberação nº 20/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) de 2 de novembro, ou seja *“Sempre que sejam necessários pareceres de entidades externas ao município, a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente. A apresentação dos pareceres externos deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação”*.

2 – Tipologia de Operações (TO)

Fundamentadamente os apoios a cofinanciar deverão ser *“complementares aos apoios no âmbito do PO SEUR”*.

➤ TO 5.1 (i) A – Centros municipais de proteção civil

Nesta tipologia de operações, como explicitado no Anexo A ao Aviso *“... apenas podem ser apoiados equipamentos já existentes que necessitem de ser remodelados, reabilitados ou expandidos de forma a garantir capacidade de operação eficaz dos meios operacionais disponíveis, tais como meios aéreos em emergência médica, combate a incêndios ou outros fins de proteção civil, não abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, ou outros.”*

Os Centros municipais de proteção civil devem fisicamente estar sedeados em instalações dos Municípios, não sendo elegíveis intervenções em Centros municipais de proteção civil que estejam alojados em quartéis de Associações Humanitárias de Bombeiros ou outros espaços de outras entidades.

- **TO 5.1 (i) B - Equipamentos destinados à proteção de aglomerados populacionais e C - Campanhas de prevenção e sensibilização**

Os equipamentos a cofinanciar são da natureza dos identificados nos pontos B.1 a B.6 do Anexo A, sendo que as necessidades/quantidades de cada tipologia de equipamentos para cada NUT III deverão ser previamente validadas pela ANEPC, no sentido de assegurar, também, a complementaridade com os apoios concedidos no âmbito do PO SEUR.

Igualmente, as campanhas de prevenção e sensibilização (C) que de acordo com o Anexo A resultarão num “... conjunto de ações locais de incentivo à realização da gestão de combustível junto de aglomerados populacionais, incentivando comportamentos seguros na eliminação de sobrantes, bem como noções e conceitos necessários à gestão do risco de catástrofes, na componente da proteção civil”, necessitam do prévio aval e parecer da ANEPC, relativamente à produção e difusão dos conteúdos a divulgar e das ações de sensibilização às populações a realizar.

3 – Alteração do Regulamento Específico RESEUR (cf. alteração publicitada pela Portaria nº 332/2018, de 24 de dezembro).

Por força da alteração do RESEUR, com revogação da alínea j) do nº1 do artigo 7º “*Outras despesas necessárias à execução da operação, desde que sejam especificamente discriminadas, justificadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão*”, não serão elegíveis atividades/despesas que em anteriores avisos da mesma Prioridade de Investimento 6.3 tiveram enquadramento nesta alínea, de acordo com o parecer jurídico aprovado por deliberação da Comissão Diretiva do NORTE 2020 em 21-05-2019 (INF_N2020_RFA_4845/2019).

4 – NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas, e ponto 8.4, genérico no aviso.

- A aquisição de Centros operacionais de proteção Civil móvel (Centro Tático de Comando (CETAC)), não está prevista no Aviso, pelo que nos termos do ponto 2.21. *Viaturas*, da NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 “*Regras de elegibilidade de despesas*”:

“Não são elegíveis para efeitos de financiamento pelo NORTE 2020 despesas que decorram da aquisição, locação financeira ou aluguer de longo prazo de viaturas, exceto no caso das operações enquadráveis no Eixo Prioritário 10 - Assistência Técnica. Para as restantes tipologias de operações, estas despesas com viaturas poderão ser elegíveis se previstas no respetivo Aviso para apresentação de candidaturas.”

- No âmbito das empreitadas de remodelação, reabilitação ou expansão dos Centros municipais de proteção civil as despesas com *Revisão de preços*, de acordo com o ponto 4.17 da Norma de Gestão

n.º 1/NORTE2020/2015, só serão elegíveis se corresponderem à aplicação de índices definitivos, uma vez que estabelece que:

"..., atento o disposto nos artigos 300º e 382º do Código dos Contratos Públicos, a despesa associada à revisão de preços naqueles contratos é considerada elegível, desde que o seu cálculo seja efetuado com base em índices definitivos e cumpra os normativos deste Código, sobre esta matéria."

- Sendo a elegibilidade das despesas analisada, simultaneamente, à luz da Norma de Gestão n.º1/NORTE2020/2015 e nos termos do ponto 8.4 Despesas elegíveis, de acordo com o entendimento aprovado pela Comissão Diretiva em 2017 (INF_STSTATI_ACZ_1821/2017):

"b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados."

Associado ao Objetivo Específico do Aviso *"... conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a conservação e proteção dos ativos patrimoniais, enquanto instrumento de valorização dos fatores identitários associados à competitividade dos territórios, designadamente através do reforço da sua segurança (Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c).*

Pretende-se aumentar a resiliência da Região e a sua capacitação, tornando-a num destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da resolução de fragilidades ao nível dos riscos de perda dos recursos e património do território, de forte carácter identitário, bem como na salvaguarda das suas populações"

E atendendo ao definido para o critério de eficiência e sustentabilidade (A) na *"Proposta de metodologia e critérios de seleção a apresentar aos Comitês de Acompanhamento dos PO Regionais Domínio Temático SEUR"* - Anexo VII_Proposta criterios selecao_DT SEUR POR_10042015 vf.pdf:

"EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);"

As despesas/investimentos que não sejam imprescindíveis e diretamente relacionadas com a execução da candidatura em análise, ou envolvam custos que sejam exagerados, face ao resultado que se prevê com a sua realização, constituem investimentos não elegíveis globalmente ou, se possível, limitados a valores razoáveis e oportunos. Este entendimento traduz uma prática já adotada em quadros comunitários anteriores, em que tudo o que não concorra diretamente para alcançar os resultados esperados é considerado acessório, e logo não elegível para efeitos de financiamento comunitário.

5. Avaliação técnica das candidaturas – questões de admissibilidade.

- Pareceres de organismos setoriais com competência vinculativa na aprovação dos projetos/intervenções (se aplicável):
 - Sempre que não sejam apresentados pareceres em sede de submissão da candidatura no Balcão 2020, à exceção de situações em que, de modo claro e sustentado seja justificada a sua isenção, é condição suficiente para a não admissão e aceitação da operação por incumprimento dos critérios de elegibilidade das operações previstos no ponto 5.2 do Aviso. Excecionam-se desta regra os Municípios, nos termos previstos da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) de 2 de novembro;
 - Quando as entidades possuam pareceres emitidos há alguns anos, estando por força das alterações regulamentares ou nos termos dos mesmos inválidos, estes não serão aceites, devendo os promotores, atempadamente, solicitar a atualização dos pareceres e submetê-la com a candidatura.

- Elegibilidade das operações:
 - Especificamente a não apresentação da totalidade dos documentos identificados no Anexo II ao aviso, de acordo com o previsto na alínea (iv) do ponto 5.2.2 do aviso, não podendo os mesmos ser supridos por via de solicitação de elementos adicionais (ponto 12.3 dos avisos), constitui condição de não admissão e aceitação da candidatura.

Estes esclarecimentos estão publicados no site do NORTE2020 e no PORTUGAL2020 (cf. ponto 17 Esclarecimentos dos respetivos Avisos).